



CONTRATO DE LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS

Celebrado por e entre

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes
na qualidade de Alienante Fiduciária

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
na qualidade de Agente Fiduciário

e

Portonave Participações S.A.
na qualidade de Parte Interveniente e Emissora

Datado de 08 de dezembro de 2017



CONTRATO DE LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.370-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.335.341/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, nos termos do instrumento de mandato **Renê Duarte e Silva Júnior**, brasileiro, casado, aquaviário, portador da carteira de identidade RG nº 28.534.336-1, inscrito no CPF sob o nº 260.397.548-00, com endereço profissional em Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904 e **Osmari De Castilho Ribas**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 3.257.325-8, inscrito no CPF sob o nº 360.090.759-04, com endereço profissional em Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904, doravante denominada "Portonave", "PN", "Companhia" ou "Alienante Fiduciária";

e, do outro lado,

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, nos termos do instrumento público de mandato, lavrado em 15/08/2017, perante o 13º Tabelião de Notas de São Paulo, Livro 4.925, Fls. 315/316: **Tatiana de Oliveira Lima**, brasileira, solteira, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 32.493.835-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 120.713.208-08, com endereço profissional em Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo e **Aline Papile Cunto**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.532.253-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.794.868-06, com endereço profissional em Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas nos termos das Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

(A Companhia e o Agente Fiduciário são doravante em conjunto referidos como "Partes" e individualmente como "Parte");

e, na qualidade de parte interveniente,

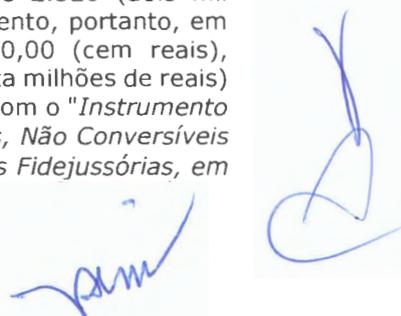
Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, No. 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.218.997/0001-07, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.501.764, na qualidade de emissora das Debêntures 02 (conforme definida abaixo), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 03/01/2017, registrada perante a JUCESP sob o nº 3530050176-4 e da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2017, registrada perante a JUCESP sob o nº 335.879/17-2: **Graziela Marques Conde**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 231.345.468-17, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, nº 800-A, Perdizes, CEP 05010-040 ("Portonave Participações", "PP" ou "Parte Interveniente" e em conjunto com a Portonave, as "Emissoras").

CONSIDERANDOS

- A.** Em 11 de julho de 2012, a Portonave e o Agente Fiduciário, com a interveniência da TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., celebraram o "*Instrumento Particular da Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A.*" -

Terminais Portuários de Navegantes", por meio do qual foi realizada a primeira emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, todas nominativas, escriturais, em série única, com prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de emissão, com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, perfazendo o montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Reais) ("Escritura de Primeira Emissão", "Primeira Emissão" e "Debêntures da 1ª Emissão", respectivamente);

- B.** A fim de garantir as obrigações assumidas no âmbito da Primeira Emissão, a Portonave alienou fiduciariamente, em favor dos Debenturistas da Primeira Emissão, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens imóveis de titularidade da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia", celebrado, em 14 de setembro de 2012, pelas Partes e prenotado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Navegantes - SC sob o nº 16.925, em 01 de novembro de 2012 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Anterior");
- C.** Em 09 de junho de 2014, a Portonave e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", por meio do qual foi realizada a segunda emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, todas nominativas, escriturais, em três séries, sendo 450 (quatrocentas e cinquenta) debêntures da primeira série, 1.275 (mil, duzentas e setenta e cinco) debêntures da segunda série e 1.275 (mil, duzentas e setenta e cinco) debêntures da terceira série, de tal forma que as debêntures da primeira e da segunda séries apresentavam prazo de 84 (oitenta e quatro) meses e as debêntures da terceira série apresentavam prazo de 78 (setenta e oito) meses, perfazendo um montante global de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Escritura de Segunda Emissão", "Segunda Emissão" e "Debêntures da 2ª Emissão", respectivamente, sendo estas, em conjunto com, respectivamente, a Escritura de Primeira Emissão, a Segunda Emissão e as Debêntures da 2ª Emissão, doravante referidas, respectivamente, como "Escrituras de Emissão Anteriores", "Emissões Anteriores da Portonave" e "Antigas Debêntures da Portonave");
- D.** Nesta mesma data, a Portonave, a fim de garantir as obrigações assumidas pela Portonave no âmbito da Segunda Emissão, celebrou com a Planner o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia" (o "Primeiro Aditamento"), registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (Cidade de São Paulo), sob o nº 8.878.084, em 13 de junho de 2014, e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Navegantes - SC, sob o nº 22.970, em 24 de setembro de 2014, por meio do qual a alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Anterior em favor dos debenturistas da Primeira Emissão foi estendida em favor dos debenturistas da Segunda Emissão, de acordo com os termos e condições previstos no "Contrato de Compartilhamento de Garantias", celebrado em 09 de junho de 2014 entre os respectivos Debenturistas;
- E.** Em 24 de novembro de 2017, a Companhia, no exercício de sua faculdade de resgate antecipado total das Debêntures da Portonave, conforme prevista nos termos e condições das Escrituras de Emissão, pagou antecipadamente a integralidade da dívida oriunda das Emissões da Portonave ("Pagamento Antecipado das Debêntures Portonave");
- F.** A Portonave Participações emitiu 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em



Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PP"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

- G.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitiu 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017, conforme aditado em 14 de novembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas");
- H.** CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração deste Contrato, dentre outros, foram aprovadas pelas Assembleias Gerais Extraordinárias das Emissoras, realizadas em 21 de setembro de 2017 e em 14 de novembro de 2017 (as "AGEs das Emissões"), nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável);
- I.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações através da Emissão da PP foram utilizados exclusivamente para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20171000206, datada de 25 de outubro de 2017, no valor de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) (o "Empréstimo Ponte"), cujos recursos foram utilizados para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "*Contrato de Compra e Venda de Ações*", celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), como vendedoras, Terminal Investment Limited S.à R. ("TIL"), como compradora, e Portonave, como parte interveniente ("SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL (ou uma sociedade de seu grupo econômico) de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações detidas pela Triunfo e pela Vênus no capital social da Portonave ("Operação com a Triunfo");
- J.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN foram utilizados exclusivamente para (a) o resgate total e o pagamento das Antigas Debêntures da Portonave, conforme previstas e reguladas nos termos das Escrituras de Emissão Anteriores; (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das debêntures emitidas nos termos das Escrituras de Emissão Anteriores; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais da Portonave, desde que não sejam utilizados mais de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) do valor total dos recursos líquidos arrecadados para os fins deste item (c);
- K.** CONSIDERANDO QUE a Transação com a Triunfo foi consumada e, portanto, a Portonave Participações tornou-se a proprietária, juntamente com a Bakmoon

Investments Inc. Ltd., de 100% (cem por cento) de todas as ações de emissão da Companhia;

- L. CONSIDERANDO QUE, mediante a subscrição e integralização das Debêntures 02, ocorrida em 24 de novembro de 2017, a Portonave pagou antecipadamente toda a sua dívida decorrente das Escrituras de Emissão Anteriores, estando apta a obter a liberação dos ônus e encargos existentes sobre os Bens (conforme abaixo definido) de sua propriedade; e
- M. CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantia previsto nas Escrituras de Emissão compreende, após a confirmação dos eventos previstos nos itens (K) e (L) acima, a alienação fiduciária em favor dos respectivos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade e da posse indireta dos Bens, conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo,

têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente "Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" (o "Contrato"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA I DA LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. O Agente Fiduciário, agindo na condição de representante dos titulares das Antigas Debêntures da Portonave, concorda, de forma irrevogável e irretroatável, após ter recebido plena confirmação do Pagamento Antecipado das Debêntures Portonave, e sem prejuízo a nenhum dos seus direitos previstos nas Escrituras de Emissão Anteriores, em liberar todo e qualquer gravame real constituído por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Anterior (conforme aditados de tempos em tempos, inclusive pelo Primeiro Aditamento) sobre a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens imóveis de titularidade da Alienante Fiduciária, conforme relacionados no Anexo II ao presente Termo ("Bens").

1.2. Fica o Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Navegantes - SC autorizado, neste ato, a praticar todos os atos necessários para proceder à baixa e ao cancelamento de todos os registros e averbações aplicáveis, de forma que seja realizada a liberação definitiva dos gravames reais constituídos sobre os Bens, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Anterior (conforme aditado de tempos em tempos, inclusive pelo Primeiro Aditamento).

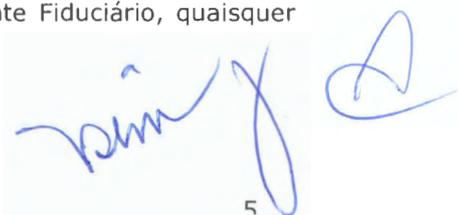
1.3. A Portonave concorda em arcar com todos os custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário em relação à liberação dos gravames reais constituídos sobre os Bens, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Anterior (conforme aditado de tempos em tempos, inclusive pelo Primeiro Aditamento).

CLÁUSULA II DA CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Imediatamente após a liberação referida na Cláusula I, a Alienante Fiduciária, em garantia do integral pagamento da Parcela Garantida (conforme definida abaixo), nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e pelo artigo 1.361 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Lei 4.728/61" e "Código Civil", respectivamente), aliena fiduciariamente, como garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o título legal e a posse indireta dos Bens ("Alienação Fiduciária").

2.1.1. A presente Alienação Fiduciária abrange todas as instalações, acessões, melhorias, construções e benfeitorias com respeito aos Bens, presentes ou futuros, entendidos como auxiliares, para fins de garantia e execução, quaisquer faturas, receitas ou rendas decorrentes dos Bens, na presente data.

2.1.2. Além disso, a Alienante Fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728/61, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, quaisquer



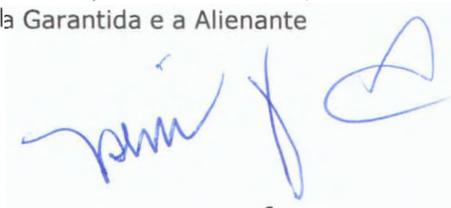
indenizações que possam ser recebidas pela Alienante Fiduciária decorrente da: (i) desapropriação total ou parcial dos Bens; e (ii) sinistros pagos pelas seguradoras nos termos da Cláusula VIII abaixo ("Indenização do Seguro"), cujos valores são doravante cedidos fiduciariamente pela Alienante Fiduciária às Partes Garantidas e serão depositados na conta corrente restrita aberta em nome da Alienante Fiduciária no Banco Santander (Brasil) S.A., agência 2271, sob nº 13067114-3 ("Conta Centralizadora da Portonave"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e outras Avenças", celebrado, em 17 de outubro de 2017, entre a Alienante Fiduciária, a Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A. ("Iceport"), a Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A. ("Teconnave"), o Agente Fiduciário, o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Portonave Participações (o "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), sujeito às condições da Cláusula IX abaixo ("Indenizações").

2.2. Para fins de avaliação dos Bens em caso de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos da Lei 9.514/97, os Bens são avaliados conjuntamente no valor de R\$ 113.063.937,20 (cento e treze milhões, sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos), que é o valor atribuído aos Bens na apólice de seguro datada de 2 de setembro de 2011, de acordo com a taxa de câmbio do dólar norte-americano (PTAX do Banco Central do Brasil) na data da referida apólice ("Valor de Avaliação dos Bens"). O valor de avaliação individual de cada Bem, bem como a respectiva porcentagem em relação às Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), estão devidamente descritos no Anexo II ao presente Contrato.

2.2.1. Para os fins deste Contrato, (i) "Parcela Garantida" significa a parcela das Obrigações Garantidas correspondente a 100% (cem por cento) do valor de cada um dos Bens, descritos no Anexo II ao presente Contrato, atualizado, se aplicável, como resultado de uma avaliação nos termos previstos neste Contrato; e (ii) "Obrigações Garantidas" significa o respectivo saldo do Valor Principal (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (ou o respectivo Valor Mínimo de Emissão (conforme definido nas Escrituras), conforme aplicável) devido no âmbito das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) e os respectivos Encargos Moratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato), bem como todas as outras obrigações das Emissoras no âmbito ou relacionadas com as Escrituras, incluindo honorários do Agente Fiduciário e as custas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas previstas nas Escrituras (incluindo, sem limitação, as taxas e as Despesas (conforme definidas abaixo), incorridas em razão de qualquer procedimento de cobrança e/ou execução, ou a criação, aperfeiçoamento, excussão e/ou execução dos direitos de garantia e das garantias adicionais fidejussórias previstas no âmbito deste Contrato e das Escrituras, conforme aplicável), bem como os direitos dos Debenturistas nos termos das Escrituras.

2.3. Para os fins da hasta pública mencionada neste Contrato, as Partes concordam que, a cada ano, será realizada uma revisão do Valor de Avaliação dos Bens, de acordo com a avaliação a ser feita pela companhia de seguros contratada pela Alienante Fiduciária, de acordo com a cópia da apólice a ser enviada anualmente ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1 deste Contrato ("Revisão do Valor de Avaliação dos Bens").

2.3.1. Sujeito às disposições da Cláusula 2.3.2 abaixo, se o valor resultante da Revisão do Valor de Avaliação dos Bens for inferior ao Valor de Avaliação dos Bens, a Alienante Fiduciária compromete-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido, a oferecer ao Agente Fiduciário outros ativos para recompor o Valor de Avaliação dos Bens, o que deverá ser aceito pelos Debenturistas que detenham, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido nas Escrituras de Emissão) especialmente convocada para esse fim, de acordo com os termos deste Contrato. Nesse caso, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis desde a data da Assembleia Geral de Debenturistas aprovando a inclusão de outros ativos como garantia prevista neste Contrato, em qualquer outro Contrato de Garantia (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou em qualquer das Escrituras de Emissão, será celebrado um novo contrato ou um aditamento a este Contrato e/ou qualquer das Escrituras de Emissão, conforme o caso, para contemplar o novo bem imóvel como garantia da Parcela Garantida e a Alienante



Fiduciária registrará o aditamento no Registro de Imóveis competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data da sua execução.

2.3.2. As disposições da Cláusula 2.3.1 acima só serão aplicadas se: (i) houver uma redução do valor total dos Bens; ou (ii) o valor de avaliação resultante da Revisão do Valor de Avaliação dos Bens for inferior a 11,3% (onze inteiros e três centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures.

2.4. A Alienante Fiduciária permanecerá na posse dos Bens, desde que nenhum Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e os procedimentos de excussão não tenham sido iniciados, de acordo com a Cláusula IV abaixo. Durante este período, a Alienante Fiduciária poderá usar livremente os Bens, por sua conta e risco, bem como todas as outras melhorias e equipamentos relacionados, e a Alienante Fiduciária será obrigada a manter e preservar os ativos em perfeitas condições de uso e manutenção, tomando todas as medidas necessárias para manter os Bens a salvo de distúrbios de terceiros e pagar todos os impostos, seguros e outros custos relacionados aos Bens e seu uso e manutenção.

2.5. O pagamento de todos os impostos, taxas, Despesas e outras despesas cobradas ou que afetem os Bens, incluindo contingências, multas, penalidades e custos de natureza ambiental, serão inteiramente da responsabilidade da Alienante Fiduciária, ainda que sejam emitidos em nome de terceiros.

2.6. Esta Alienação Fiduciária deverá permanecer válida, eficaz e exequível até: (i) o integral pagamento das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação deste Contrato pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (iii) que esta Alienação Fiduciária seja integralmente excutida e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da excussão deste Contrato de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro.

2.6.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do pagamento integral e quitação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fornecerá, ou enviará ao endereço de correspondência da Alienante Fiduciária, o respectivo termo de quitação e liberação desta Alienação Fiduciária.

2.7. Para os fins deste Contrato, bem como dos demais documentos das Emissões e das disposições de lei aplicável, não obstante a Parcela Garantida, os Emissores e a Garantidora Condicional (conforme definida na Escritura de Emissão da PP) sempre permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que permanecerem após a excussão desta Alienação Fiduciária, se houver.

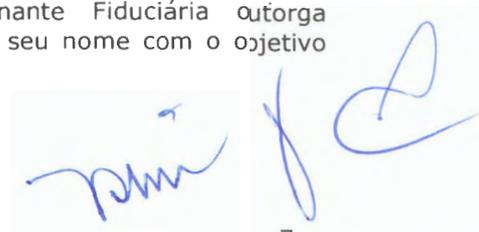
CLÁUSULA III FORMALIZAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A Alienante Fiduciária deverá concluir, as suas custas, o registro desta Alienação Fiduciária dos Bens junto ao Registro de Imóveis e deverá fornecer documentos adicionais e assinar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação, sob pena de inadimplemento.

3.2. Este Contrato e quaisquer aditamentos subsequentes serão celebrados e registrados perante os Registros de Imóveis relevantes, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua execução, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

3.3. No prazo de 5 (cinco) dias a partir do registro deste Contrato ou de quaisquer aditamentos no Registro de Imóveis competente, a Alienante Fiduciária fornecerá ao Agente Fiduciário via original deste Contrato devidamente registrada, juntamente com a apresentação da certidões de matrícula dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro desta Alienação Fiduciária e confirmando que: (i) os Bens foram alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas; (ii) o título foi registrado como garantia em primeira classe sem concorrência de terceiros; e (iii) não há outra garantia real em relação ao Bens.

3.4. Sem prejuízo das obrigações da Alienante Fiduciária estabelecidas acima, em relação à obrigação mencionada na Cláusula 3.1 acima, a Alienante Fiduciária outorga irrevogavelmente ao Agente Fiduciário os poderes para agir em seu nome com o objetivo



específico de tomar todas as medidas necessárias para realizar o registro deste Contrato perante o Registro de Imóveis competente ou qualquer outro registro necessário e a cumprir todos os requisitos exigidos pelo Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA IV EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Após o vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com a Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura ou a falta do pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes de qualquer das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, a Alienante Fiduciária deverá ser intimada, a pedido do Agente Fiduciário, pelo tabelião do Registro de Imóveis, ou quem este indicar, para pagar as Obrigações Garantidas no prazo de 15 (quinze) dias.

4.1.1. Nos termos do segundo parágrafo do artigo 26 da Lei 9.514/97, a Alienante Fiduciária deverá ser intimada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após o pedido do Agente Fiduciário ao Registro de Imóveis nesse sentido, sendo certo que nenhuma disposição deste Contrato será interpretada como uma renúncia ou extensão de qualquer data de pagamento estabelecida nas Escrituras de Emissão.

4.1.2. No momento em que os valores em atraso forem pagos em recursos imediatamente disponíveis e transferíveis em um valor igual ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, este Contrato será rescindido, caso em que, dentro dos 3 (três) dias seguintes, o tabelião do competente Registro de Imóveis entregará ao Agente Fiduciário os valores recebidos da Alienante Fiduciária, deduzindo as despesas de cobrança e de intimação.

4.1.3. Após o término do prazo referido na Cláusula 4.1.1 acima, sem que a Alienante Fiduciária tenha sanado o seu inadimplemento, o tabelião do Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a anotação, no Registro de Imóveis, da consolidação da propriedade do imóvel em nome do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, tendo em vista a comprovação do pagamento por este último do imposto de transferência inter-vivos, em observância ao procedimento previsto no artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme estabelecido abaixo.

4.1.4. Uma vez consolidada a propriedade dos Bens em nome do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, o Agente Fiduciário terá direito de proceder, as custas da Alienante Fiduciária, a avaliação dos Bens, de acordo com a Cláusula II acima, e os Bens serão vendidos a terceiros, conforme segue: (a) a alienação sempre será realizada por meio de hasta pública extrajudicial; (b) a primeira hasta pública será realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da propriedade integral em nome do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas; e (c) a segunda hasta pública, se necessária, será realizada no prazo de 15 (quinze) dias da data da primeira hasta, de acordo com a lei.

4.1.4.1. Após a consolidação da propriedade do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, e até a data da segunda hasta, a Alienante Fiduciária terá o direito de preferência para adquirir os Bens, de acordo com o parágrafo 2-B do artigo 27 da Lei 9.514/97.

4.1.5. As 2 (duas) hastas públicas serão objeto de um único edital público, que será publicado por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde estão localizados os Bens. A primeira hasta ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias da primeira publicação. Consequentemente, à luz da lei aplicável, a primeira publicação ocorrerá em prazo não superior a 20 (vinte) dias após a data da consolidação integral da propriedade em nome do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas.

4.1.5.1. A Alienante Fiduciária deverá ser notificada das datas, horários e localização das hastas, nos termos do artigo 27, parágrafo 2-A, da Lei 9.514/97.

4.1.6. A primeira hasta ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de registro da consolidação da propriedade em nome do Agente Fiduciário, e estará baseada no saldo

do valor das Obrigações Garantidas calculado na data da hasta.

- 4.1.6.1. Caso, na primeira hasta, a maior oferta oferecida pelos Bens seja inferior a Revisão do Valor de Avaliação dos Bens prevista na Cláusula II deste Contrato, a segunda hasta será realizada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da primeira hasta.
- 4.1.7. Na segunda hasta, a maior oferta pelos Bens poderá ser aceita desde que seja igual ou maior do que a Dívida (conforme definida abaixo).
- 4.1.7.1. Caso, na segunda hasta, a maior oferta não seja igual ou maior do que o valor da Dívida, ou se não houver ofertante, a propriedade definitiva dos Bens será registrada em favor do Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, e o Agente Fiduciário outorgará a liberação no prazo de 5 (cinco) dias da segunda hasta, por meio de seu próprio instrumento, do valor equivalente à Dívida no momento da hasta, conforme previsto na Cláusula II acima, considerando extinta a dívida representada exclusivamente pela Dívida.
- 4.1.8. Para os fins das hastas extrajudiciais referidas na Cláusula 4.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:
- 4.1.8.1. "Dívida" significa, com relação a esta Alienação Fiduciária, o saldo da Parcela Garantida devido aos Debenturistas nos termos das Escrituras de Emissão, incluindo valores devidos e não pagos, ajustados até o dia em que os Bens forem integralmente detidos pelo Agente Fiduciário e com os juros de mora respectivos e outras despesas, incluindo, conforme aplicável, as Despesas (conforme definido abaixo) devidas e não pagas até a data do leilão.
- 4.1.8.2. "Despesas" significa a soma dos valores correspondentes aos encargos e custos de intimação e aqueles necessários para o desempenho da hasta pública, incluindo aqueles relativos aos anúncios e a taxa do leiloeiro, bem como quaisquer impostos incidentes (incluindo, entre outros, impostos imobiliários (IPTU), imposto de transferência inter-vivos, foro e outros impostos ou contribuições eventualmente devidos e não pagos na data do leilão), condomínio e despesas mensais, impostos de transmissão, laudêmio etc.
- 4.1.9. Uma vez que os valores em atraso sejam pagos de acordo com a Cláusula 4.1.2 acima, os Bens serão liberados, mas a formalização da rescisão da propriedade fiduciária dos Bens (mediante o cancelamento dos registros de propriedade fiduciária nas matrículas imobiliárias respectivas), conforme aplicável, com a consequente consolidação na pessoa da Alienante Fiduciária da plena propriedade dos Bens, deverá ocorrer de acordo com o artigo 25, parágrafo 2 da Lei 9.514/97.
- 4.1.10. Conforme previsto no artigo 27, parágrafo 7, da Lei 9.514/97, se os Bens forem, no todo ou em parte, arrendados ou cedidos em empréstimos, o arrendamento ou empréstimo, conforme o caso, pode ser denunciado no prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do Agente Fiduciário, conforme autorizado pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas, e esta denúncia deverá ser feita no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de consolidação da propriedade dos Bens em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 4.1.11. A Companhia neste ato declara estar ciente e de acordo com todos os termos deste Contrato, e neste ato aceita qualquer cessão, venda ou transferência dos Bens decorrente da excussão desta Alienação Fiduciária.
- 4.1.12. A Companhia se compromete a tomar as medidas necessárias para providenciar o registro da transferência de propriedade dos Bens resultante da excussão desta Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis.



4.1.13. Qualquer medida relacionada à execução dos Bens estará sujeita às disposições da Autorização ANTAQ nº 96, de 22 de março de 2004, atualmente regulamentada e regida pelo Contrato de Adesão nº 60, de 26 de janeiro de 2015 (a "Autorização Portuária") e as normas legais e regulamentares aplicáveis, comprometendo-se a Companhia a cooperar com o Agente Fiduciário com os atos e formalidades necessários para a obtenção de licenças e/ou autorizações necessárias para esse fim.

4.1.14. O desempenho, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ato de venda, negociação ou cessão dos Bens não prejudicará ou reduzirá nenhum dos seus direitos de adotar quaisquer outros procedimentos, alternativa ou simultaneamente, para o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia vis-à-vis o Agente Fiduciário (agindo em nome das Partes Garantidas) nos termos das Escrituras de Emissão.

4.2. Para fins de exclusão desta Alienação Fiduciária, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, é irrevogavelmente autorizado pela Alienante Fiduciária, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, para tomar qualquer medida relacionada aos assuntos tratados neste Contrato, especialmente nesta Cláusula IV e na Cláusula V abaixo, incluindo poderes para: (a) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Alienação Fiduciária; (b) praticar atos perante o Registro de Imóveis ou qualquer outro registro, com poderes para proceder o registro desta Alienação Fiduciária, bem como para cumprir todos os requisitos por eles feitos e celebrar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária relacionado exclusivamente à excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos deste Contrato; (c) após o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de qualquer Parcela Garantida decorrente das Debêntures nas respectivas datas de vencimento, alienar, ceder, transferir ou concordar com a venda, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos Bens por meio de uma venda, cessão, transferência ou negociação privada, leilão público ou de outra forma, conforme o caso, inclusive, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder para celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os recibos correspondentes; (d) após o vencimento antecipado das Debêntures ou o não pagamento integral de qualquer Obrigação Garantida nas respectivas datas de vencimento, aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão ou transferência dos Bens na amortização ou liquidação da Parcela Garantida da Obrigação Garantida; e (e) requerer autorizações, registros ou anotações perante agentes de custódia, registradores, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário, incluindo, sem limitação, a ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"). O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretroatável e é válido a partir da presente data até a quitação total das Escrituras de Emissão. A Alienante Fiduciária, por este meio, assina e entrega ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Contrato ("Procuração"). A Alienante Fiduciária compromete-se a celebrar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins desta Cláusula.

CLÁUSULA V PRODUTOS DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. O produto total resultante de eventual cessão e transferência dos Bens nos termos da Cláusula IV acima será aplicado de forma proporcional no pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures, até o limite da Parcela Garantida do Bem objeto da execução.

5.2. Se os recursos apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula IV acima não forem suficientes para quitar simultânea e integralmente a Parcela Garantida de todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor da Parcela Garantida de todas as Obrigações Garantidas e, proporcionalmente, entre os Debenturistas de ambas as Emissões, de tal forma que, uma vez que os valores referentes ao primeiro item sejam liquidados, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte e, assim sucessivamente: (i) em primeiro lugar, para o pagamento dos Encargos Moratórios; (ii) em segundo lugar, para o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iii) em terceiro lugar, para o pagamento do Prêmio de Resgate (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou do Prêmio de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme o caso; (iv) em quarto lugar, para o pagamento do saldo do Valor Nominal

Unitário devido e não pago; e (v) em quinto lugar, para o pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos no âmbito das Emissões.

5.3. Se, após a excussão desta Alienação Fiduciária, houver qualquer saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas, a Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas não pago, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Compensatórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos nos termos das Obrigações Garantidas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas por todo o período em que essas obrigações permanecerem em aberto.

5.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo desta Alienação Fiduciária com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta Alienação Fiduciária independerá de qualquer medida preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ALIENANTE FIDUCIÁRIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a Alienante Fiduciária compromete-se, irrevogável e irreversivelmente, a:

- 6.1.1. Apenas autorizar a liberação da garantia sobre os Bens e/ou outras Indenizações e/ou bens que possam ser outorgados em alienação fiduciária por força deste Contrato ou de qualquer um de seus aditamentos, mediante autorização prévia por escrito do Agente Fiduciário, desde que receba a autorização prévia das Partes Garantidas que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do número total de Debêntures em Circulação (conforme definido nas Escrituras de Emissão) de cada Emissão, sendo que qualquer ato contrário ao disposto nestas disposições será considerado nulo e sem efeito por lei.
- 6.1.2. Não celebrar nenhum contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou pelo Agente Fiduciário de alienar, vender, transferir ou de outra forma alienar os Bens, no todo ou em parte, nos termos deste Contrato;
- 6.1.3. Manter uma cópia deste Contrato nos arquivos localizados em sua sede;
- 6.1.4. Adotar todas as outras medidas razoáveis em relação ao uso e administração dos Bens solicitados pelo Agente Fiduciário, agindo em nome das Partes Garantidas, desde que esteja de acordo com as disposições deste Contrato;
- 6.1.5. Defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, com relação aos Bens e às Indenizações contra reivindicações de terceiros, ou que a Alienante Fiduciária tome ciência e possa de qualquer forma adversamente afetar o Agente Fiduciário e auxiliar o Agente Fiduciário na defesa de tais reivindicações, bem como informar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o início de quaisquer dos atos referidos neste item;
- 6.1.6. Reforçar, substituir, ou complementar esta garantia real com outras garantias reais, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do pedido do Agente Fiduciário, se os Bens estiverem sujeitos a sequestro, apreensão, arresto ou qualquer outro processo judicial ou medida administrativa, ou se provado que estão se depreciando ou se deteriorando além do que se espera no curso normal da vida útil dos Bens ou sujeitos a perturbações, desfalque ou se tornando inadequados, impróprios, inúteis ou insuficientes para garantir o cumprimento das obrigações principais e acessórias nas Escrituras de Emissão, de modo que a proporção existente na data de assinatura deste Contrato entre o valor da garantia real e o saldo devedor das Debêntures seja sempre mantida;
- 6.1.7. Exceto se de outra forma permitido neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão, e no

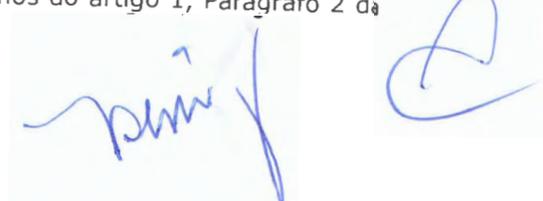
- item 6.1.1 acima, não alienar, ceder, transferir, vender ou gravar com ônus de qualquer natureza os Bens dados em garantia ao abrigo deste Contrato até que as Obrigações Garantidas sejam totalmente cumpridas;
- 6.1.8. Comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, (i) qualquer evento que deprecie em mais de 10% (dez por cento) o valor dos Bens, além da depreciação esperada de tais Bens no curso normal da vida útil dos Bens;
- 6.1.9. Considerar a presente Alienação Fiduciária como garantia em sua contabilidade;
- 6.1.10. Administrar os Bens de forma adequada, mantendo-os em perfeitas condições e livres de intrusão ou perturbação de qualquer forma, defendendo e garantindo os direitos do Agente Fiduciário sobre as frações ideais dos Bens contra reivindicações de qualquer pessoa;
- 6.1.11. Não constituir quaisquer ônus sobre os Bens de qualquer natureza durante o prazo desta Alienação Fiduciária, mantendo os Bens livres de quaisquer ônus e encargos, exceto pela presente Alienação Fiduciária;
- 6.1.12. Manter a validade, eficácia e exequibilidade desta Alienação Fiduciária até que todas as Obrigações Garantidas estejam totalmente satisfeitas;
- 6.1.13. Permitir que o Agente Fiduciário, a qualquer momento durante o horário comercial, fiscalize os Bens, fornecendo notificação com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, diretamente ou através de indicados escolhidos a seu próprio critério, para verificar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- 6.1.14. Permanecer na posse e custódia dos documentos que representam os Bens e todos os outros documentos relacionados aos Bens, incluindo os certificados de registro e documentos do título da compra, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, a taxa de depósito desses documentos, sendo obrigada a armazená-los, preservá-los e entregá-los ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de cinco (5) Dias Úteis contados a partir da data de recebimento do respectivo pedido, ou ao tribunal competente, dentro do prazo por ele determinado;
- 6.1.15. Entregar ao Agente Fiduciário a comprovação integral dos registros dos Bens, incluindo o registro desta alienação fiduciária, nos termos da Cláusula III;
- 6.1.16. Cumprir todas as obrigações ambientais e pagar, quando devido, todos e quaisquer impostos, taxas, encargos e multas resultantes atual ou incidentalmente com relação a este Contrato e aos Bens, seja em virtude de leis atualmente existentes ou a serem promulgadas no futuro ou entregar, mediante pedido, comprovação de cada um desses pagamentos ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do direito de contestar de boa-fé qualquer auto de infração fiscal ou procedimento administrativo ambiental ou processo judicial.
- 6.1.17. Celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos estabelecidos nos termos deste Contrato em relação aos Bens, no todo ou em parte, ou para fazer valer qualquer dos direitos, poderes e faculdades que lhe são atribuídas no âmbito do presente Contrato;
- 6.1.18. Cumprir as regras e regulamentos aplicáveis da ANTAQ, bem como as obrigações decorrentes da Autorização Portuária, incluindo, sem limitação, às relacionadas com os Bens; e
- 6.1.19. Providenciar, após o registro da garantia real prevista no presente Contrato, a regularização dos Bens perante o Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de Imóveis de Navegantes - SC, mediante a averbação de certidões de denominação de rua, denominação de bairro e perímetro expedida pelo Município de Navegantes/SC nas respectivas matrículas.

6.2. Não obstante as demais declarações contidas neste Contrato, na Escritura da PN, bem como nos outros documentos das Emissões a que é parte, a Alienante Fiduciária também declara e garante, na data deste Contrato, que:

- 6.2.1. É a proprietária legítima dos Bens e, individualmente, possui poderes para dispor dos Bens em alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
- 6.2.2. Os Bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou encargos, judiciais ou extrajudiciais, dúvidas, dívidas e disputas, incluindo impostos federais, estaduais e municipais, até a presente data, sendo responsável por quaisquer dívidas que sejam determinadas, e não há outras ações baseadas em direito real ou pessoal, resseguro ou outros ônus, que possam incidir sobre os Bens que, após a liberação dos ônus existentes, possam ser alienados, prometidos ou vendidos, judicial ou extrajudicialmente, exceto pelo ônus outorgado em favor dos debenturistas das Escrituras de Emissão Anteriores;
- 6.2.3. Os Bens encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias, além de outros ônus reais, exceto em relação às alienações fiduciárias, indisponibilidades e penhoras descritas no Anexo II ao presente Contrato, sendo certo ainda que lhe foram apresentadas as certidões positivas de ações reais e pessoais reipersecutórias e positivas de ônus reais, nos termos do art. 1º, IV, do Decreto Federal nº 93.240/86, nas quais constaram os ônus reais e ações pessoais indicados no Anexo II;
- 6.2.4. Este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível contra a Alienante Fiduciária, de acordo com seus respectivos termos;
- 6.2.5. A Alienante Fiduciária está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para o desempenho e cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- 6.2.6. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam (i) qualquer disposição de seus Estatutos e documentos corporativos; (ii) as regras legais e regulamentares a que está(ão) sujeita(os) e/ou seus ativos; e/ou (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos a que esteja vinculada; e/ou (iv) as pessoas que a representam na celebração deste Contrato têm poderes suficientes para fazê-lo;
- 6.2.7. Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação de qualquer autoridade governamental ou órgão regulador é necessária para que a Alienante Fiduciária cumpra suas obrigações nos termos do presente Contrato, exceto o registro estabelecido na Cláusula III acima;
- 6.2.8. É responsável pelo pagamento de impostos, dívidas fiscais e outros, de qualquer natureza ou tipo, existentes ou que possam vir a existir sobre os Bens;
- 6.2.9. Está adimplente com o pagamento de todas as obrigações municipais, estaduais e federais relacionadas aos Bens;
- 6.2.10. A lista dos Bens no Anexo II do presente Contrato contempla atualmente todos os bens imóveis pertinentes à Alienante Fiduciária;
- 6.2.11. A Alienante Fiduciária não está em um cenário financeiro de dificuldade ou sob coerção para celebrar este Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados;
- 6.2.12. Não existe ação judicial, arbitragem ou processo administrativo ou qualquer outra reivindicação, independentemente de quem seja o autor, com o objetivo de anular, alterar, invalidar, contestar as obrigações assumidas pela Alienante Fiduciária nos termos deste Contrato ou que, de qualquer forma, afete negativamente tais obrigações;



- 6.2.13. O Estatuto Social da Alienante Fiduciária e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Alienante Fiduciária (exceto as Escrituras de Emissão e/ou as Escrituras de Emissão Anteriores) não têm qualquer restrição a esta Alienação Fiduciária, a penhor ou a venda dos Bens, conforme aplicável;
- 6.2.14. Não há descumprimento da legislação aplicável aos Bens, incluindo as de natureza ambiental, nem a inadequação dos Bens às regras de uso e ocupação da terra, incluindo restrições relacionadas ao zoneamento, preservação do patrimônio histórico e arqueológico, restrição de atividades devido à inserção em uma área de preservação ambiental ou área de preservação permanente e não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola; e
- 6.2.15. Não há inquéritos de qualquer natureza, incluindo ambiental, de saúde e de segurança no trabalho, relacionados aos Bens (sem limitação), incluindo relacionados a (a) o despejo de resíduos no ar e na água; (b) armazenamento, descarte, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, coleta, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial de contaminação ou que afete a saúde e a segurança no trabalho ou cause doença no trabalho; (c) doença por danos causados em razão de fatores ambientais; (d) problemas de saúde ambiental; (e) conservação, preservação ou proteção do meio ambiente ou organismos vivos; e (f) localização em terras de ocupação indígena ou quilombola; e, no caso de tais inquéritos, deverá envidar seus melhores esforços para remediar adequadamente esses inquéritos sem que os Bens sejam de qualquer forma afetados, bem como suportar integralmente todos os custos e despesas relacionados, incluindo pesquisa, limpeza, consultoria, defesa, com compensação por danos ambientais, resultantes de ferimentos pessoais, multas ou penalidades.
- 6.3.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, e nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário compromete-se, irrevogavelmente e irreversivelmente, a:
- 6.3.1. Verificar a regularidade da constituição desta Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua autossuficiência e viabilidade, nos termos deste Contrato;
- 6.3.2. Celebrar quaisquer alterações ao presente Contrato nos termos deste Contrato; e
- 6.3.3. Tomar todas as providências necessárias para assegurar que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão desta Alienação Fiduciária, sujeito às disposições deste Contrato.
- 6.4.** Não obstante as demais declarações contidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e em outros documentos das Emissões a que é parte, o Agente Fiduciário declara que:
- 6.4.1. Está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir as suas obrigações oriundas do mesmo, tendo cumprido todos os requisitos legais e empresariais necessários para fazê-lo;
- 6.4.2. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui contidas não violam (i) qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e (ii) qualquer disposição do seu Contrato Social e documentos societários;
- 6.4.3. As pessoas que o representam na celebração deste Contrato possuem poderes suficientes para fazê-lo;
- 6.4.4. Este Contrato constitui uma obrigação válida, efetiva e exigível contra o Agente Fiduciário, de acordo com seus respectivos termos;
- 6.4.5. As certidões de inteiro teor (matrícula) e ônus dos registros de imóveis descritos no Anexo II ao presente Contrato foram fornecidas pela Alienante Fiduciária; e
- 6.4.6. As certidões cíveis (trabalhista, cível e justiça federal), bem como as certidões fiscais (Municipais e estaduais) foram apresentadas nos termos do artigo 1, Parágrafo 2 da Lei 7.433/85.



CLÁUSULA VII RENÚNCIA

7.1. Em virtude da presente Alienação Fiduciária, a Alienante Fiduciária renuncia expressamente em nome do Agente Fiduciário a qualquer privilégio legal que possa prejudicar o exercício dos direitos do Agente Fiduciário e se compromete a obter todos os registros e anotações necessárias para formalizar esta Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA VIII SEGURO

8.1. A Alienante Fiduciária neste ato compromete-se, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a (a) submeter à aprovação prévia do Agente Fiduciário quaisquer alterações às apólices de seguros dos Bens que possam afetar as garantias reais outorgadas nos termos do presente Contrato, além daquelas contratadas para refletir as reavaliações mencionadas neste Contrato; (b) contratar e manter seguros típicos para esses tipos de Bens, junto a seguradoras respeitáveis e com situação financeira sólida; (c) no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data, notificar as seguradoras dos Bens para que providenciem todos e quaisquer pagamentos e indenizações decorrentes de qualquer reclamação ou sinistro relacionada(o) aos referidos Bens exclusivamente na Conta Centralizadora da Portonave (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) e, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do referido aviso, encaminhar ao Agente Fiduciário a prova de tal aviso; (d) enviar uma cópia das apólices de seguro dos Bens ao Agente Fiduciário; (e) em cada renovação das referidas apólices, entregar ao Agente Fiduciário uma cópia da apólice, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de cada renovação; e (f) pagar tempestivamente todos os prêmios de seguro devidos em relação às apólices de seguros descritas neste Contrato.

CLÁUSULA IX CONTA CENTRALIZADORA DA PORTONAVE

9.1. Durante a eficácia deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, a Alienante Fiduciária compromete-se a manter a Conta Centralizadora da Portonave como uma conta para receber qualquer pagamento de indenização decorrente das apólices de seguro dos Bens, desde que atendidas as seguintes condições:

- (a) Fica neste ato estabelecido que Indenizações de Seguros em valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), e desde que essas Indenizações de Seguros estejam relacionadas a sinistros com valor agregado de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais), serão automaticamente liberadas à Alienante Fiduciária, por transferência bancária do valor à conta corrente nº 130014940, mantida na agência 3159, no Banco Santander (Brasil) S.A., detida pela Alienante Fiduciária, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Conta Movimento da Portonave") e
- (b) Fica também estabelecido que o valor total das Indenizações de Seguros relacionadas a sinistros no valor total agregado maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) (independentemente do valor efetivo das respectivas Indenizações de Seguros), deve permanecer depositado na Conta Centralizadora da Portonave, e somente será liberado para a Conta Movimento da Portonave após a autorização expressa dos Debenturistas que representam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral, de acordo com o seguinte procedimento:
 - i. A Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário um pedido de liberação das Indenizações de Seguros, que deverá conter: (i) o bem a ser adquirido; e (ii) o valor desse ativo, devidamente acompanhado de um relatório de avaliação ("Aviso de Liberação");
 - ii. Após o recebimento do Aviso de Liberação, o Agente Fiduciário deverá enviar as cópias dos documentos mencionados no item (i) acima aos Debenturistas no prazo de 1 (um) Dia Útil. Posteriormente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do Aviso de Liberação, uma assembleia geral dos Debenturistas será

realizada para discutir e resolver o pedido nos termos do Aviso de Liberação, desde que, no caso de: (i) não ocorrência e não esteja em curso nenhum Evento de Inadimplemento, (ii) liberação, os valores correspondentes serão transferidos para a Conta Movimento da Portonave; e (iii) não liberação, a recusa deve ser devidamente justificada e os valores correspondentes (iii.a) permanecerão depositados na Conta Centralizadora da Portonave até que um novo pedido de liberação seja feito e aceito pelos Debenturistas ou (iii.b) serão utilizados para amortização antecipada ou resgate de acordo com os termos e condições das Escrituras de Emissão; e

iii. Após 15 (quinze) Dias Úteis a partir da liberação dos recursos previstos no item (i) acima, a Alienante Fiduciária deverá submeter ao Agente Fiduciário uma cópia da apólice dos novos ativos adquiridos e o presente Contrato será aditado, contemplando o novo ativo como parte dos Bens dados em garantia real ao Agente Fiduciário (agindo em nome das Partes Garantidas).

9.2. Sem prejuízo da Cláusula 9.1 acima, a Alienante Fiduciária deverá, em qualquer caso, ter o direito de reinvestir o produto decorrente de Indenizações de Seguros em ativos similares aos ativos abrangidos pela apólice de seguro sob a qual foram recebidas tais Indenizações de Seguros, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento de quaisquer valores relacionados às Indenizações de Seguros, e nenhuma aprovação, consentimento, renúncia ou qualquer outra autorização será exigida do Agente Fiduciário e/ou das Partes Garantidas. No caso acima descrito, os novos ativos deverão ser alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, representadas pelo Agente Fiduciário, devendo ser realizado aditamento ao presente Contrato, observado o disposto na Cláusula III acima.

9.3. As Partes concordam que os valores previstos nesta Cláusula serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Cumprimento das Obrigações. A propositura ou não, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação, medida, processo ou procedimento para exigir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas e/ou executar a presente cessão fiduciária não afetará ou restringirá o direito do Agente Fiduciário de apresentar qualquer outra ação ou processo contra a Alienante Fiduciária, para a cobrança de qualquer quantia devida em virtude das Obrigações Garantidas e/ou deste Contrato.

10.2. Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas ao abrigo deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

10.3. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua celebração, devendo permanecer em pleno vigor e efeito até o pleno cumprimento de todas as obrigações e pagamento dos valores devidos ao abrigo das Obrigações Garantidas.

10.4. Despesas. Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) nos termos deste instrumento, incluindo para a venda, cessão, transferência e/ou negociação dos Bens, para o pagamento de honorários e despesas habituais, e quaisquer despesas de envios e telecomunicações e/ou quaisquer outros custos, bem como aqueles necessários para a segurança e regularização de seu crédito e de sua garantia, incluindo aquelas relativas ao registro do presente Contrato junto aos registros competentes, deverão ser integral e exclusivamente pagas pela Alienante Fiduciária, desde que todas essas despesas sejam previamente acordadas (mas desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continue), necessárias e devidamente documentadas.

10.5. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irreversível e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários sob qualquer título.

10.7. Cessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não podem ser cedidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto em caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 das Escrituras de Emissão.

10.8. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações a serem entregues por qualquer das Partes nos termos do presente Contrato devem ser enviados para os seguintes endereços:

Se ao Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Brigadeiro Faria Lima Av., nº 3.900, 10º andar.

CEP 04538-132

São Paulo-SP, Brasil

Telefone: +55 11 21722628

E-mail: Fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se à Alienante Fiduciária:

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904.

Telefone: +55 47 2104-3358

E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br /

pdeschamps@portonave.com.br

Se às Emissoras:

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES - Conforme acima

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo Nastromagario / Graziela Marques Conde

Rua Fradique Coutinho, 1.271, São Paulo, SP 05416-011

Telefone: +55 11 4883-8110, +55 11 3568-2775

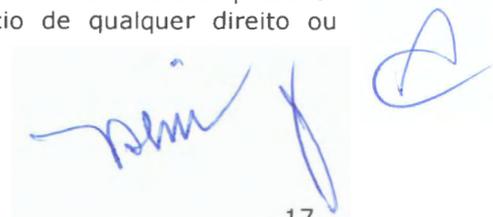
E-mail: mn@cmnsolutions.com.br / gmc@cmnsolutions.com.br

Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl
12-14 Chemin Rieu - 1208 Genebra - Suíça
Tel: +41 (22) 703 92 00
Email: Treasury@tilgroup.com

10.8.1. As notificações e as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com confirmação de entrega ou mediante aviso de recebimento emitido pelos serviços postais, por e-mail/fax ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e as comunicações enviadas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data em que forem enviadas, desde que seu recibo seja confirmado (recibo de entrega emitido pelo computador/telefone usado pelo remetente). Qualquer alteração no endereço será informada às outras Partes pela Parte cujo endereço foi alterado. Quaisquer perdas decorrentes da falta de informação da mudança de endereço serão suportadas pela Parte inadimplente, exceto quando previsto de outra forma.

10.9. Independência das Disposições. Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste Contrato for considerada por um tribunal ou autoridade pública como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, todas as outras Cláusulas e disposições deste Contrato permanecerão válidas. Se qualquer Cláusula ou disposição for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes negociarão de boa-fé a alteração deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

10.10. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou



faculdade do Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento da Alienante Fiduciária, prejudicará o exercício desse direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante Fiduciária neste Contrato ou precedentes, com respeito a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.11. Novação. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes no que se refere ao (i) não cumprimento ou cumprimento parcial, pela outra Parte, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) não exigência de adimplemento de determinada obrigação ou, ainda, (iii) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remição de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

10.12. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de documento escrito assinado pelas Partes.

10.13. Cancelamento do Contrato sob Condições Suspensivas. O presente Contrato cancela e substitui o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis Sujeito a Condições Suspensivas*" firmado pelas Partes em 17 de outubro de 2017.

CLÁUSULA XI FORO

11.1. As Partes elegerem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irreversível, em 6 (seis) vias de igual conteúdo e forma perante as duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 08 de dezembro de 2017.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinatura [1-4] do "Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" celebrado por e entre Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 08 de dezembro de 2017).

PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

DE ITAJAI/SC

3º TABELIONATO DE ITAJAI/SC

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo

PORTONAVE
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajai - SC
Tabela: Sueli Canziani Cazaniga
Rua Vinhos, Centro, Cep 88301-925 - Itajai-SC
E-mail: fone/fax: 47 3348-7131.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
RENE DUARTE E SILVA JUNIOR

Em test. da verdade. 1088541-6
Itajai-SC, 12/12/2017

NATALIA DE SOUZA VALENTE WIEST DOS ANJOS
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 6,10- Selo 3,70= Total 9,80 Selo nº. EXR48780-J1BW e EXR48781-NI71

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(Página de assinatura [2-4] do "Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" celebrado por e entre Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 08 de dezembro de 2017).



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Tatiana Lima

Nome: **Tatiana Lima**
Cargo: **Procuradora**



Aline Papile Cunto

Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**

B CARTÓRIO BLASCO 30º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP Av. Cidade Jardim, 377 - Itaim Bibi
60º TABELIÃO DE NOTAS Fernando Domingos Carvalho Blasco II 13881-5050 www.cartorioblasco.com.br

Cod. Seg.: 5049495050484955485751525251

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE, a(s) firma(s): TATIANA DE OLIVEIRA LIMA, ALINE PAPILE CUNTO a(s) qual(ais) confere(m) com os padrão(ões) depositados. Dou fé.
São Paulo- SP, 21/12/2017.

Em testemunho _____ da verdade.

JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES TIPO: (A) Valor Total: 30,00
** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Brasil
São Paulo
1217
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
1069A A 0144271

CARTÓRIO BLASCO
JANIELLE LIMA SILVESTRE ALVES
ESCRIVENTE AUTORIZADA

(Página de assinatura [3-4] do "Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" celebrado por e entre Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 08 de dezembro de 2017).

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.



Handwritten signature

Nome: Graziela Marques Conde
Cargo: OAB/SP: 308.460

Nome:
Cargo:



Handwritten signature

Handwritten signature

(Página de assinatura [4-4] do "Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis" celebrado por e entre Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Portonave Participações S.A., celebrado em 08 de dezembro de 2017).

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

Gabriela Jatobá Chaves Cabral

Nome: **PORTONAVE S/A.**
 RG: **S.802.752**
Gabriela Jatobá Chaves Cabral
 Advogada
 OAB/SC 34.724

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

Diego de Paula

Nome: **PORTONAVE S/A.**
 RG: **S.109.734**
Diego de Paula
 Gerente Jurídico
 OAB/SC 26.729



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de
 GABRIELA JATOBA CHAVES CABRAL
 DIEGO DE PAULA

Em test. da verdade. 1088548-1
 Itajaí-SC, 12/12/2017

Natalia de Souza Valente Wiest dos Anjos
 NATALIA DE SOUZA VALENTE WIEST DOS ANJOS
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL. Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 6,10- Selo 3,70= Total 9,80 Selo nº EXR48793-M2HG e EXR48794-5T8O

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Diego de Paula

Natalia de Souza Valente Wiest dos Anjos

**ANEXO I
CONTRATO DE LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
IMÓVEIS**

Este Anexo tem por finalidade cumprir a legislação aplicável e não se destina a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições das Debêntures e das Escrituras de Emissão, nem limitar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Em caso de conflito entre os termos deste Anexo e os das Escrituras de Emissão, os termos das Escrituras de Emissão prevalecerão. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728 e, em observância ao disposto no artigo 24, incisos I, II e III, da Lei nº 9.514/1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Debêntures 01

Valor Total da Emissão (Valor Principal): Até o valor total da Emissão da PP, equivalente a R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PP).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 01 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("*Taxa DI*"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Juros Remuneratórios*"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture 01, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PP ("*Juros Remuneratórios da PP*").

Pagamento de Juros Remuneratórios: O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 04/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "*Data de Pagamento de Juros Remuneratórios*"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	04/04/2018
2)	01/10/2018
3)	01/04/2019
4)	26/09/2019
5)	24/03/2020
6)	21/09/2020
7)	19/03/2021
8)	15/09/2021
9)	14/03/2022
10)	12/09/2022
11)	09/03/2023
12)	05/09/2023
13)	04/03/2024

14)	Data de Vencimento
-----	--------------------

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 01 será amortizado em 14 (quatorze) parcelas consecutivas, nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 04/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização"), e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 01 ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização em questão terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	04/04/2018
2)	2,2500%	01/10/2018
3)	3,5000%	01/04/2019
4)	3,5000%	26/09/2019
5)	4,0000%	24/03/2020
6)	4,0000%	21/09/2020
7)	7,0000%	19/03/2021
8)	7,0000%	15/09/2021
9)	8,5000%	14/03/2022
10)	8,5000%	12/09/2022
11)	9,7500%	09/03/2023
12)	9,7500%	05/09/2023
13)	10,0000%	04/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 01 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 01"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição facultativa para o cancelamento da totalidade das Debêntures 01, nos termos da Escritura da PP.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 01 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PP, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 01, se a Portonave Participações deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, os débitos em atraso pela Portonave Participações ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 01").

B. Debêntures 02

Valor Principal:

Até o valor total da Emissão da PN, equivalente a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PN).

Juros Remuneratórios:

As Debêntures 02 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "Taxas DI over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PN ("Juros Remuneratórios da PN" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da PP, "Juros Remuneratórios").

Pagamento de Juros Remuneratórios

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PN será feito de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido na tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 16/04/2018 e o último pagamento efetuado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN"). Os titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios terão direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios.

Parcela	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1)	16/04/2018
2)	11/10/2018
3)	09/04/2019
4)	07/10/2019
5)	03/04/2020
6)	30/09/2020
7)	29/03/2021
8)	27/09/2021
9)	24/03/2022
10)	20/09/2022
11)	20/03/2023
12)	15/09/2023
13)	13/03/2024
14)	Data de Vencimento

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 02 será amortizado em quatorze (14) parcelas consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela abaixo, a primeira parcela sendo em 16/04/2018 ("Data(s) de Pagamento de Amortização") e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela abaixo ("Porcentagens de Amortização"). Os titulares de Debêntures 02, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização das Debêntures 02 em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário das Debêntures 02.

Parcela	Percentual de Amortização (calculado sobre o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão)	Datas de Pagamento de Amortização
1)	2,2500%	16/04/2018
2)	2,2500%	11/10/2018
3)	3,5000%	09/04/2019
4)	3,5000%	07/10/2019

5)	4,0000%	03/04/2020
6)	4,0000%	30/09/2020
7)	7,0000%	29/03/2021
8)	7,0000%	27/09/2021
9)	8,5000%	24/03/2022
10)	8,5000%	20/09/2022
11)	9,7500%	20/03/2023
12)	9,7500%	15/09/2023
13)	10,0000%	13/03/2024
14)	20,0000%	Data de vencimento

Data de Vencimento:

As Debêntures 02 vencerão 2.520 (dois mil, quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em, ou seja, em 09 de setembro de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 02"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PN.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 02 têm direito serão feitos pela Portonave, conforme apropriado, de acordo com: (a) as normas e procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) as normas e procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PN, que continuarão a incidir até o pagamento integral das Debêntures 02, se a Portonave deixar de efetuar um pagamento pontualmente na data de vencimento aos Debenturistas, as débitos em atraso pela Portonave ficarão sujeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) moratória convencional fixa de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios Debêntures 02" e, em conjunto com os Encargos Moratórios Debêntures 01, "Encargos Moratórios").



ANEXO II
CONTRATO DE LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
IMÓVEIS

DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

1. MATRICULA Nº	6
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 21 de maio de 2004, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas da Escritania de Paz do Município de Navegantes - Nelly Conceição Mafra, Livro 014, fls. 011, em data de 19/04/2004 (R.1-6-6 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 9.927.842,76 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado na cidade de Navegantes -SC, nos fundos da quadra única do lado ímpar da Rua Aníbal Gaya - antiga Rua 14 de maio, com área de 47.940,00 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, nas terras do espólio de Raimundo Mafra, mede 25,50 metros, e nos fundos, que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, mede 51,00 metros; estrema ao norte, onde mede 1.010,00 metros, com terras ora de Orlando Ferreiora e de Paula Lemos dos Santos, e ao sul, onde mede em linha quebrada, partindo da frente na direção dos fundos, 140,00 metros, no fim dos quais quebra para sul, 25,50 metros, estremando nestas duas (2) linhas com terras ora de Getúlio Bruske, donde, finalmente, quebra na direção dos fundos (oeste), 870,00 metros, com terras ora de Davide Bonvecchio; Terreno este que fica distante, na parte da frente, ao leste, da Rua Aníbal Gaya, acima referida, 55,33 metros contados pela estrema norte; e 74,90 metros contados pela estrema sul.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-6, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-6, de 09.10.2014.

2. MATRICULA Nº	8
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 21 de maio de 2004, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas da Tabeliã Nelly Conceição Mafra, em Navegantes - SC, Livro 014, fls 026 (R.1-8-8 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.702.987,44 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado no município de Navegantes-SC, nos fundos da quadra única do lado ímpar da Rua Aníbal Gaya - antiga Rua 14 de maio, representado pela área nº 02, do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 8.223,46 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 8,73 metros; fundos, que fazem ao leste, nas terras de Danide Bonvecchio e Silvia Aguiar, (área nº 01), onde mede 8,73 metros em linha reta (10,15 em segmento curvo); estrema ao sul, onde mede 943,57 metros, com terras do espólio de Aníbal Gaya, e ao norte, onde mede 939,33 metros, com terras de Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.7-8, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 8-8, de 09.10.2014.

3. MATRICULA Nº	503
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80

TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 20 de setembro de 2004, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto da cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 14 às fls 69, em 16.09.2004 (R.1-503 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 470.787,66 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, representado pela área "A", do desmembramento sem denominação oficial, nos fundos da quadra única, do lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, antiga Rua 14 de Maio, com a área total de 2.273,36 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, nas terras de Getúlio Bruske, onde mede 27,52 metros; fundos, que fazem ao oeste, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 25,50 metros; estrema ao sul, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 97,80 metros, e ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 86,48 metros; ficando distante na estrema norte, em 132,30 metros da Rua Aníbal Gaya, e na estrema sul, em 141,96 metros da Rua Aníbal Gaya.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-503, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-503, de 09.10.2014.

4. MATRICULA Nº	2.337
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 13 de dezembro de 2005, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 1º Ofício de Protesto - 2º Ofício de Notas - Heloisa da Luz Costa Schmitt, na cidade e Comarca de Florianópolis - SC, no livro 277 às fls. 188, em data de 05.01.2005 (R.1-2.337 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 9.082.868,20 (nove milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, representado pela área "A", do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 43.859,75 metros quadrados e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, onde mede 70,00 metros em linha diagonal, com terras de Vicente Coelho, (Área "B"); fundos que fazem ao oeste, onde mede 45,10 metros, com terras de Marinha do Rio Itajaí-Açú; estrema ao norte, onde mede 935,60 metros, com terras de Aníbal Gaya, e ao sul, onde mede 1.010,00 metros, com terras de Roberto Reiser Júnior, atualmente de domínio da empresa Portonave S/A - Terminais Portuários Navegantes.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.7-2.337, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 8-2.337, de 09.10.2014.

5. MATRICULA Nº	2.349
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 16 de dezembro de 2005, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 115 às fls. 108, em data de 09.12.2005 (R.1-2.349 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.828.559,95 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, situado nos fundos da primeira quadra, da Rua Aníbal Gaya, representado pela Área "B", do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 8.829,83 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, com terras de supermercado Vila Verde Ltda., (Área "A"), onde mede 12,57 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 19,67 metros; estrema ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 732,27 metros, e ao sul, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 720

	metros; ficando distante na parte da frente, ao leste, da Rua Aníbal Gaya em 167,73 metros, contados pela estrema norte, e em 180,00 metros, contados pela estrema sul.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-2.349, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-2.349, de 09.10.2014.

6. MATRICULA Nº	2.350
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 16 de dezembro de 2005, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 115 às fls. 108, em data de 09.12.2005. (R.1-2.350 da matrícula).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 646.900,22 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos reais e vinte e dois centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, da Rua Aníbal Gaya, representado pela área nº 2, do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 3.123,78 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, com terras de supermercado Vila Verde Ltda., (Área nº 1), onde mede 34,10 metros; fundos que fazem ao oeste, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 34,74 metros; estrema ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 85,00 metros, e ao sul, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 107,05 metros; ficando distante na parte da frente, ao leste, da Rua Aníbal Gaya em 180,00 metros, contados pela estrema norte, em 180,00 metros, e contados pela estrema sul, em 202,95 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6, de 09.10.2014.

7. MATRICULA Nº	3.004
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-4-AV-8-M-17.003, no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 460.358,67 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, com 64,90 metros de frente, com a área de 2.223,00 metros quadrados, com 34,252696 metros de fundos - uma parte com 18,00 metros de frente - 34,252696 metros de fundos, estremando na frente com a Estrada que segue para Luis Alves, nos fundos com o Rio Itajaí-Açú, à norte com terras da herdeira Maria Vieira de Oliveira e ao sul com terras de José Pereira e da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, lado ímpar e distante da Praça Nossa Senhora dos Navegantes, 300,00 metros; edificado com uma CASA DE ALVENARIA, residencial, com a área de 70,00 metros, à Rua 14 de Maio, 181, construída pelo Sistema Mutirão.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.004, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.004, de 09.10.2014.

8. MATRICULA Nº	3.005
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80

[Assinatura manuscrita]

TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-3-4-AV-5-M-29.644, no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.423.768,70 (dois milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, no lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, com a área total de 11.704,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, com terras da herdeira Isolete Rebello, onde mede 20,90 metros; fundos que fazem ao oeste, com as marinhas do Rio Itajaí-Açú, a mesma medida; estrema norte, com terras de Lauro Severino Muller e de José Silvestre Toledo dos Santos, e ao sul, com terras do Supermercado Vitória Ltda., medindo em cada uma dessas extremas, 560,00 metros; ficando distante em 100,00 metros, da rua acima citada, contados pela frente.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.005, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.005, de 09.10.2014.

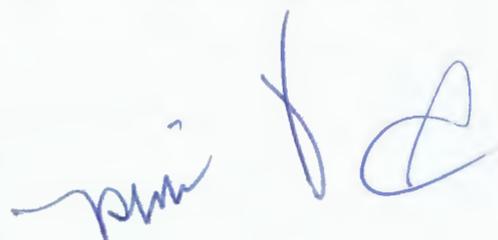
9. MATRICULA Nº	3.006
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-2-AV-3-M-34.342, no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.536.824,76 (dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, representado pela área "B", do desmembramento sem denominação especial do terreno de propriedade de Lauro José dos Santos e sua mulher Tânia Renata Dalfovo dos Santos, situado na cidade de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar, da Rua 14 de Maio, com a área de 12.249,93 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, nas terras de Lauro José dos Santos e sua mulher, (Área "A"), onde mede 19,58 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do rio Itajaí-Açú, onde mede 15,40 metros; estrema ao norte, onde mede 789,40 metros, com terras de José Pereira, e ao sul, onde mede 801,50 metros com ditas da Firma A. Leão Administradora de Bens e Serviços Ltda.; terreno que fica distante, na parte da frente (leste), em 90,60 metros, da Rua 14 de maio, acima citada, contados pela estrema norte (terras de José Pereira).
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.006, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.006, de 09.10.2014.

10. MATRICULA Nº	3.007
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-1-2-AV-3-M-34.343, no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.859.318,12 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e doze centavos)

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, representado pelas áreas "A-2" e "B", do desmembramento sem denominação especial do terreno de propriedade de Arnaldo Reiser, situado na cidade de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar, da Avenida Santos Dumont, com a área de 13.807,20 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz a sueste, nas terras de Arnaldo Reiser, onde mede 38,00 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí- Açú, onde mede 11 metros; estremando ao sul, onde mede em linha reta 765,20 metros, com terras de José Oscar Reiser, e ao norte, onde mede em linha quebrada, partindo da frente (leste) na direção dos fundos (oeste), em 490,00 metros, com terras da firma A. Leão Administração de Bens e Serviços Ltda., no fim dos quais quebra para sul, em 11,00 metros, donde finalmente quebra na direção dos fundos (oeste), em 300,00 metros, estremando nesta 02 (duas) últimas linhas, com as marinhas do Rio Itajaí- Açú; terreno que fica distante, ao leste (frente), em 310,00 metros da Avenida Santos Dumont, contados pela estrema norte (terras do Supermercado Vitória Ltda.).
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-3.007, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-3.007, de 09.10.2014.

11. MATRICULA Nº	3.008
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-1-2-AV-3-M-34.358 no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.403.111,58 (dois milhões, quatrocentos e três mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, representado pela área "B", do desmembramento sem denominação especial, do terreno de propriedade de Supermercados Vitória Ltda., situado na cidade de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar, da Rua 14 de Maio, com a área de 11.604,25 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, nas terras do Supermercado Vitória Ltda. (Área "A"), onde mede 34,74 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 12,16 metros; estrema ao norte, onde mede 635,00 metros, com terras do Supermercado Vitória Ltda., e ao sul, onde mede em linha quebrada, partindo da frente (leste) para os fundos (oeste), em 130,00 metros, com terras de Arnaldo Reiser, no fim dos quais quebra para o norte, em 24,20 metros, com as Marinhas do Rio Itajaí-Açú, donde, finalmente, quebra na direção dos fundos (oeste), em 460,00 metros, com terras da firma A. Leão Administração de Bens e Serviços Ltda.; terreno que fica distante, na parte da frente da Rua 14 de Maio, em 310,00 metros, contados pela estrema sul (terras de Arnaldo Reiser), e 265,00 metros, contados pela estrema norte (terras do Supermercados Vitória Ltda.).
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.008, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.008, de 09.10.2014.

12. MATRICULA Nº	3.009
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Registrado sob o R-1-AV-4-M-39.607, no "LIVRO 02 - REGISTRO GERAL", 2º Ofício do Registro de Imóveis de Itajaí - SC.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 7.282.099,58 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos)



DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, representado pela área "B", de desmembramento sem denominação especial, situado na cidade de Navegantes-SC, nos fundos da quadra única, do lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, antiga Rua 14 de Maio, com a área de 35.164,12 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, nas terras de Roberto Reiser Júnior e sua mulher Eny Iara Gaya Reiser, (Área "A"), onde mede 34,30 metros; fundos que fazem ao oeste, com o Rio Itajaí-Açú (Marinhas), a mesma medida; estremando ao sul, onde mede 1.008,85 metros, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, adquiridas por instrumento particular de Cinara Vieira de Souza e seu marido, e ao norte, onde mede 1.022,00 metros, com terras de Vicente Coelho; terreno que fica distante, na parte da frente (leste), da Rua Aníbal Gaya, acima referida, em 90,00 metros pela estrema norte, e 83,15 metros, contados em linha reta pela estrema sul.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.009, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.009, de 09.10.2014.

13. MATRICULA Nº	3.026
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 22 de maio de 2006, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 117 às fls. 039, em data de 04.05.2006 (R.1-3.026).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.162.093,96 (um milhão, cento e sessenta e dois mil e noventa e três reais e noventa e seis centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC., nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar, da Avenida Santos Dumont, representado pela Área nº 04, do desmembramento sem denominação especial, com a área total de 5.611,57 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com terras de Arnaldo Reiser, (Área nº 03), onde mede 38,60 metros; fundos que fazem ao oeste, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 38,00 metros; estrema ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 195,16 metros, e ao sul, em linha quebrada, partindo na frente (leste) na direção dos fundos (oeste), em 80,39 metros, no fim dos quais quebra em ângulo reto para o norte, em 15,40 metros, donde, finalmente quebra, também em ângulo reto para os fundos (oeste) em 114,80 metros, estremando nestas três (03) linhas com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes; ficando distante da esquina com a Avenida Santos Dumont, em 114,84 metros, contados pela estrema norte, e em 139,61 metros, pela estrema sul.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-3.026, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-3.026, de 09.10.2014.

14. MATRICULA Nº	3.079
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 8 de junho de 2006, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 016 às fls. 171, em data de 07.06.2006 (R.1-3.079).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 28.974.154,37 (vinte e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, na quadra única, do lado ímpar, da Rua Anníbal Gaya, representado pela Área "A", do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 139.911,66 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 41,10 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 105,50 metros; estrema ao norte, onde mede em linha quebrada, partindo da frente (Rua Anníbal Gaya) para os fundos (marinhas do Rio Itajaí-Açú), onde mede 91.58 metros, sendo 84,25 metros com terras de Omar Reiser, e de Vergínio Reiser Júnior, e 7,33 metros com terras dos herdeiros de Anníbal Gaya, (Área "B"), no fim dos quais quebra para o norte, 77,16 metros, com terras de herdeiros de Anníbal Gaya, (Área "B"), donde finalmente, quebra na direção dos fundos (oeste), em 1.017,57 metros, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, e ao sul, onde mede 1.144,15 metros, com terras de Vicente Coelho e Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.5-3.079, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 6-3.079, de 09.10.2014.

15. MATRICULA Nº	3.151
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 23 de junho de 2006, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 016 às fls. 161, em data de 31.05.2006 (R.1-3.151).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 18.020.293,70 (dezoito milhões, vinte mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, na quadra única, do lado ímpar, da Rua 14 de Maio, com a área total de 87.017,18 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 80,61 metros; fundos que fazem ao oeste, nas marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 1.078,20 metros; estrema ao norte, com terras de Nicácio da Costa, e ao sul, com terras de Laércio Pedro Antonio e de Antonio Carlos da Rocha; terreno este, que tem como edificação mais próxima, a da estrema sul, de propriedade de Laércio Pedro Antonio, que dista do mesmo, em 8,00 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.6-3.151, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 7-3.151, de 09.10.2014.

16. MATRICULA Nº	3.152
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 23 de junho de 2006, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes -SC, no livro 016 às fls. 161, em data de 31.05.2006. (R.1-3.152)
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 8.270.303,05 (oito milhões, duzentos e setenta mil, trezentos e três reais e cinco centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do município de Navegantes-SC, na segunda quadra, no lado ímpar, da Rua 14 de Maio, com a área total de 39.936,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 44,16 metros; fundos que fazem ao oeste, com as marinhas do Rio Itajaí-Açú, a mesma medida; estrema ao sul, onde mede 1.078,00 metros, com terras de Paulo Lemos dos Santos e de Orlando Ferreira, ao norte, em 16,00 metros, com terras de Paulo Lemos dos Santos e de Orlando Ferreira e de Werner Schroeder, no fim dos quais quebra em ângulo reto, para sul, em 18,00 metros, quebrando aí em ângulo reto para oeste, em 112,00 metros, quebrando novamente, em ângulo reto para norte, em 18,00 metros, estremando nestas três linhas, com terras de Werner Shroeder, donde, finalmente, quebra em ângulo reto, na direção dos fundos (oeste), em 950,00 metros, com terras de Paulo Lemos dos Santos e de Jucélia

	Ferreira dos Santos, ficando distante nesta estrema, da esquina com o Beco João Machado, em 80,00 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.6-3.152, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 7-3.152, de 09.10.2014.

17. MATRICULA Nº	3.729
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 30 de novembro de 2006, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 118 às fls. 167, em data de 10.10.2006 (R.1-3.729).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 1.843.861,75 (um milhão, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado no lugar Machados, zona urbana do município de Navegantes-SC, no lado ímpar, da Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, com a área total de 8.903,72 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao norte, com a rua acima citada, onde mede 25,30 metros; fundos que fazem ao sul, no Ribeirão, a mesma medida; estrema ao leste, com terras de Praxedes Lino de Aviz, e ao oeste, com terras de Bento Crispim Lourenço, medindo em cada uma dessas estremas, 312,40 metros; terreno este que tem como edificação mais próxima, a de propriedade de Bento Crispim Lourenço, ao oeste, que dista do mesmo, 20,00 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.729, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.729, de 09.10.2014.

18. MATRICULA Nº	3.840
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 15 de janeiro de 2007, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes -SC, no livro 120 às fls. 088, em data de 15.01.2007 (R.1-3.840).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 207.223,53 (duzentos e sete mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do Município de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, representado pela Área "C", do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 1.000,65 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz, ao leste, com terras de Supermercado Vila Verde Ltda., (Área "A") onde mede 15,35 metros, fundos que fazem ao oeste, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 12,57 metros, estrema ao Sul, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 83,68 metros, e ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 80,90 metros; ficando distante pela estrema norte, da esquina com a Rua Aníbal Gaya, em 86,83 metros, e pela estrema sul, em 96,32 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.840, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.840, de 09.10.2014.

19. MATRICULA Nº	3.841
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 15 de janeiro de 2007, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 120 às fls. 088, em data de 15.01.2007 (R.1-3.841).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 604.275,11 (seiscentos e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos)

DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana do Município de Navegantes-SC, nos fundos da primeira quadra, do lado ímpar da Rua Anibal Gaya, representado pela Área nº 03, do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 2.917,95 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com terras de Supermercado Vila Verde Ltda., (Área nº 01), onde mede 42,60 metros; fundos que fazem ao oeste, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 34,10 metros; estrema ao sul, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 91,82 metros, e ao norte, com terras da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 83,68 metros; ficando distante pela estrema norte, da esquina com a Rua Anibal Gaya, em 96,32 metros, e pela estrema sul, em 111,12 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-3.841, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-3.841, de 09.10.2014.

20. MATRICULA Nº	5.049
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 18 de dezembro de 2007, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto comissório, lavrada no livro 126, às fls. 194/197, em data de 22.11.2007 (R.1-5.049).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 8.303.793,47 (oito milhões, trezentos e três mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	Um TERRENO, sem benfeitorias, situado no lugar São Domingos, zona urbana do município de Navegantes - SC, na quadra única, do lado ímpar, da Rua Anibal Gaya, com a área total de 40.097,72 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 171,60 metros (104,00 metros no esquadro); fundos que fazem ao oeste, com terras de Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A., onde mede 48,40 metros; ao norte em linha quebrada, a partir da frente em direção aos fundos, onde mede 231,30 metros, com terras de Leardini Indústria e Comércio de Pescados Ltda., no fim dos quais quebra para sul, onde mede 50,50 metros, de onde, finalmente, quebra para os fundos, onde mede 216,40 metros, estremando nestas 02 (duas) últimas linhas, com terras de Indústrias Alimentícias Beira Alta S.A., e ao sul com terras de Paulo Lemos dos Santos e de Valmor Serpa, onde mede 571,20 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.7-5.049, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 9-5.049, de 09.10.2014.

21. MATRICULA Nº	5.292
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 6 de janeiro de 2009, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 134, às fls. 159/161, em data de 15.12.2008 (R.6-5.292).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 2.602.362,19 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado no lugar São Domingos, zona urbana deste município de Navegantes - SC, com a área total de 12.566,40 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente, que faz com as Marinhas do Rio Itajaí Açú, onde mede 50, 60 metros; fundos, que fazem com a Estrada Geral de Santa Lídia, a mesma medida; estrema ao sul, com terras de Fernando Caetano Vieira, e ao norte, com terras de Onofre Rodrigues, medindo em ambas as extremas, 248,35 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.7-5.292, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 8-5.292, de 09.10.2014.

22. MATRICULA Nº	5.293
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC

TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 6 de janeiro de 2009, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 134, às fls. 159/161, em data de 15/12/2008(R.6-5.293).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 402.373,77 (quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	O TERRENO, sem benfeitorias, situado no lugar São Domingos, zona urbana deste município de Navegantes - SC, com a área total de 1.943,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz, na estrada que segue para Luís Alves, sem denominação oficial, onde mede 48,40 metros; fundos que fazem, com as Marinhas do Rio Itajaí-Açú, onde mede 46,20 metros; estrema ao norte, com terras do Espólio de Arthur Gaya, e ao sul, com terras de Leonel Seára, medindo em cada uma destas estremas o que se achar.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.7-5.293, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 8-5.293, de 09.10.2014.

23. MATRICULA Nº	8.191
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 12 de março de 2010, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 144, às fls. 141, em data de 26.02.2010 (R.1-8.191).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 230.597,65 (duzentos e trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana deste município de Navegantes - SC, na primeira quadra, do lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, representado pela Área "A", do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 1.113,52 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 19,64 metros; fundos que fazem ao oeste, com terras de Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, (Área "C"), onde mede 15,35 metros; estrema ao sul, com terras de Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 96,32 metros, e ao norte, com terras de Thimóteo de Góes Rebelo, onde mede 86,83 metros.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-8.191, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-8.191, de 09.10.2014.

24. MATRICULA Nº	8.192
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição do imóvel a título de compra e venda em 12 de março de 2010, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos, desta cidade e Comarca de Navegantes - SC, no livro 144, às fls. 141, em data de 26.02.2010(R.1-8.192).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 817.177,01 (oitocentos e dezessete mil, cento e setenta e sete reais e um centavo)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana deste município de Navegantes - SC, na primeira quadra, do lado ímpar, da Rua Aníbal Gaya, representado pela Área Nº 01, do desmembramento sem denominação oficial, com a área total de 3.946,02 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: na frente que faz ao leste, com a rua acima citada, onde mede 36,36 metros; fundos que fazem ao oeste, com terras de Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 42,60 metros; estrema ao sul, com terras de Arnaldo Reiser, onde mede 111,12 metros, e ao norte, com terras de Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, onde mede 96,32 metros, ficando distante nesta estrema, em 300,00 metros da Igreja Nossa Senhora dos Navegantes.
REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA	Alienação Fiduciária sob registro R.4-8.192, de 27.11.2012, aditada pela averbação AV. 5-8.192, de 09.10.2014.

peni

25. MATRICULA Nº	12.367
REGISTRO DE IMÓVEIS	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Navegantes - SC
TITULAR	Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes CNPJ/MF: 01.335.341/0001-80
TÍTULO AQUISITIVO	Aquisição da parte ideal correspondente a 1/3 do imóvel a título de compra e venda em 04 de julho de 2013, conforme Certidão de Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 12/12/2012, lavrada no Cartório Distrital de Tunas do Paraná-PR, Comarca de Bocaiúva do Sul-PR, no livro 26, às fls. 176/179, em data de 25.10.2012 (R.8-12.367, de 04 de julho de 2013).
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	1/3 (um terço) de um TERRENO, sem benfeitorias, situado na zona urbana deste município de Navegantes - SC, na quadra única, do lado ímpar, da Rua 14 de Maio, com a aérea de 80.058,00 metros quadrados, e as seguintes medidas e confrontações: fundos que faz ao oeste, com as marinhas do Rio Itajaí-Açú, a mesma medida; na frente que faz ao leste, com rua acima citada, onde mede 132,00 metros; estrema ao norte, com terras de Companhia Beira Alta, onde mede 590,00 metros e ao sul, com terras de Nicácio da Costa, onde mede 623,00 metros; terreno este que tem como edificação mais próxima, a de propriedade de Nair Mendes, ao leste, que dista 25,00 metros.
ÔNUS SOBRE O IMÓVEL	<ol style="list-style-type: none"> 1. Av.1-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de ônus por hipoteca. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob R-12, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que, pela escritura pública de hipoteca, lavrada em data de 29.11.93, no livro 2-"A" às fls 16 à 19, nas notas do Tabelionato Canziani, nesta cidade e Comarca, Serpa Comercio e Industria de Pescados Ltda., com sede nesta cidade, à Rua David Adão Schmidt, 620, Nova Brasília, inscrita no CGC/MF 82.614.041/0001-32, representada por seu sócio Valmor Serpa, ofereceu, em primeira, única e especial hipoteca sobre o imóvel acima descrito em favor do Banco Real S.A., em razão do Instrumento Particular de Contrato de Repasse de Empréstimo Contratado no Exterior com Fundamento na Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil, nº 2156385, pelo prazo de 02 (dois anos), no valor de US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares americanos), correspondente à época a CR\$46.576.000,00 (quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), sendo este valor amortizado em única parcela, vencível em 29.09.95. As demais condições foram previstas na escritura de hipoteca; 2. Av.2-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de indisponibilidade. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob AV-13, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que, conforme Ofício nº 593/95, datado de 24 do corrente, e assinado pelo Escrivão Judicial, Jefferson Custódio Próspero, passado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca, por ordem do MM Juiz de Direito da Vara retro citada, Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva, foi decretada, a Falência da empresa Serpa Comércio e Indústria de Pescados Ltda., fica o imóvel retro descrito, impossibilitado de ser transferido, sem a devida autorização judicial. 3. Av.3-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de penhora. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob R-14, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que, conforme Carta Precatória passada pelo Cartório da 29ª Vara Cível da cidade e Comarca de São Paulo-SP, extraída do Processo nº 147095, assinada pelo MM Juiz de Direito Dr. Reinaldo Miluzzi, sendo o valor da causa de R\$ 190.340,22, onde são partes Banco Real S/A., como requerente, e Valmor Serpa e Isabel Cristina Costa Serpa, como requeridos, fica o imóvel retro descrito penhorado em favor do requerente Banco Real S.A. 4. Av.4-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de penhora. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob R-15, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que pelo Mandado Penhora e Intimação, passado pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível, Infância e Juventude, desta cidade e Comarca, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi, extraído dos autos de nº 4184/95 - E-2.916, onde são partes Banco Real S/A., como credor e Valmor Serpa e Isabel Cristina Costa

pm

[Handwritten signature]

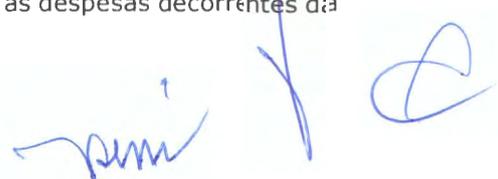
	<p>Serpa, como devedores, fica o imóvel retro descrito Penhorado 2/3 (dois terços) em favor do credor Banco Real S.A.</p> <p>5. Av.5-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de penhora. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob R-16, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que pelo Mandado de Penhora e Intimação, datado de 26.02.98, assinado pelo MM Juiz de Direito Dr. Sérgio Izidoro Heil, passado pela 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca, extraído dos autos de Nº 033.96.001648-4, Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, onde são partes Cia. Bandeirantes Crédito Financiamento e Investimentos, como exequente Valmor Serpa, como executado, fica 2/3 do imóvel retro descrito, Penhorado em favor do exequente, para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 722.899,45 (setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), com data do cálculo em 30 de janeiro de 1996.</p> <p>6. Av.6-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de retificação. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob AV-17, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que, conforme ofício nº 033950006648-000-048, datado de 05.10.2012, emitido pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, Dr. Osvaldo João Ranzi, extraído dos autos nº 033.95.000664-8, ações de Falência, retifico o ato contido na averbação AV-13 supra, a fim de constar que a restrição de indisponibilidade incide apenas sobre a fração de 2/3 (dois terços) do imóvel da presente matrícula, e não como constou.</p> <p>7. Av.7-12.367, de 04 de julho de 2013. Título: Averbação de complementação. Consta da certidão da Matrícula nº 18.814 sob AV-20, emitida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Itajaí-SC, a averbação de que, conforme ofício mencionado no assento anterior, e em complementação à averbação AV-17, certifico que a indisponibilidade judicial determinada na averbação AV-13 incide apenas sobre a fração de 2/3 (dois terços) do imóvel da presente matrícula, cujo domínio é afeto a Valmor Serpa, inexistindo qualquer restrição sobre a fração de 1/3 (um terço) pertencente aos proprietários Paulo Lemos dos Santos e Inez Peruch Lemos dos Santos.</p>
<p>REFERÊNCIA AO REGISTRO DA GARANTIA LIBERADA</p>	<p>Alienação Fiduciária sob registro R.9-12.367, de 09.10.2014.</p>

**ANEXO III
CONTRATO DE LIBERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS
IMÓVEIS**

PROCURAÇÃO

Por força da presente procuração, **Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "**Portonave**", "**PN**", "**Alienante Fiduciária**" ou "**Companhia**", neste ato, irrevocavelmente e irremediavelmente, nomeia **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), representando os titulares das debêntures (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave Participações S.A. ("Debêntures 01", "Emissão da PP" e "Portonave Participações", respectivamente), de acordo o "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.*", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave Participações, pelo Agente Fiduciário e pela Portonave (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP") e (ii) da terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços de distribuição, da Portonave ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente), de acordo com o "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela PN e pelo Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão") (Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Debêntures" e a Emissão da PP e a Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), como seu procurador, na mais ampla extensão permitida em lei, conferida dos seguintes poderes:

- (a) Notificar, comunicar e/ou de outro modo informar terceiros acerca da alienação fiduciária referida no Contrato (conforme definido abaixo), caso a Alienante Fiduciária não o faça no prazo estipulado no Contrato (conforme definido abaixo);
- (b) Realizar atos perante o Registro de Imóveis ou qualquer outro cartório, com poderes para proceder com o registro da alienação fiduciária referida no Contrato (conforme definido abaixo), assim como para executar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Alienante Fiduciária relacionada à alienação fiduciária referida nos termos do "*Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis*", celebrado, em [--], entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a Portonave Participações (o "Contrato"), caso a Alienante Fiduciária não o faça de acordo com os termos estipulados no Contrato;
- (c) Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do não pagamento integral de qualquer uma das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento, aplicar o produto obtido da excussão da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as expensas decorrentes da venda, cessão ou transferência, assim como realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Portonave e nas Contas Vinculadas da Portonave (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos) para formalizar a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas decorrentes da venda, cessão ou transferência dos Bens; e





(d) Requerer autorizações, registros, anotações com agentes de custódia, escrivães, todo e qualquer órgão público ou privado ou entidades, incluindo, se necessário, e sem limitação, a ANTAQ, caso a Alienante Fiduciária não o faça de acordo com os termos estipulados no Contrato.

O presente mandato outorgado é irreversível e irrevogável e é válido a partir da presente data até a quitação das Escrituras de Emissão.

Os termos aqui empregados com letra maiúscula inicial e não definidos de outra maneira terão o mesmo significado atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio de garantir a performance das obrigações nele estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, sendo que os poderes aqui concedidos permanecerão válidos e efetivos até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente cumpridas nos termos e condições do Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de 2017

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[NOTA: As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório]

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Navegantes

Fernanda Schnaider - Registradora.
Fábio Luís Schnaider - Registrador Substituto.

Avenida Santos Dumont, 492 - Centro - Navegantes - Fone: (47) 3342-2564



ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NAVEGANTES

Avenida Santos Dumont, 492 - Centro - Navegantes - SC
Fone: (47) 3342-2564

FERNANDA SCHNAIDER - REGISTRADORA
FÁBIO LUÍS SCHNAIDER - REGISTRADOR SUBSTITUTO

Prenotado sob nº 33.818 em data de 15 de Dezembro de 2017.

REGISTRADO sob R.7-6, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$1.320,00. Selo: **EXA95682-04G7** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-8, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95683-0GH3** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.9-8, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de

2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95708-80X0** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.10-8, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$0,00. Selo: **EXA95684-G39U** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-503, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95709-0P38** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-503, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95685-SAHW** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.8-2.337, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95710-E8M2** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.10-2.337, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95686-DNML** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-2.348, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95711-F3MO** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-2.348, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95687-64DU** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-2.350, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95712-JJNL** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-2.350, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95688-0UHP** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.004, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95713-ZQOT** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.004, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95689-TW9Z** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.005, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95714-92EI** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.005, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95690-3T5K** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.006, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95715-7T42** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.006, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95691-RRPM** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-3.007, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95716-GT44** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-3.007, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95692-ODLG** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.008, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95717-E4U6** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.008, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95693-KL5F** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.009, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95718-UQ6Y** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.009, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95694-1ZY6** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-3.026, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95719-VSAB** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-3.026, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95695-9UE1** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.7-3.079, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95720-KN9R** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.8-3.079, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95696-YYWI** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.8-3.151, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95721-E7VH** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.9-3.151, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95697-CR2J** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.8-3.152, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95722-2CIK** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.9-3.152, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95698-WFFJ** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.8-3.728, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95723-J7UU** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.728, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95699-26J2** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.8-3.840, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95724-MQ7U** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.840, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95700-082Q** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.6-3.841, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95725-7GVC** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-3.841, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95701-QIA2** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.10-5.048, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95726-9TKU** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.11-5.048, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95702-UGW3** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.9-5.292, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95727-IZ4T** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.10-5.292, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95703-QO02** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.9-5.293, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95728-QNAM** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.10-5.293, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95704-S233** R\$ 1.85

REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Navegantes

Fernanda Schnaider - Registradora.
Fábio Luís Schnaider - Registrador Substituto.

Avenida Santos Dumont, 492 - Centro - Navegantes - Fone: (47) 3342-2564



ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRADO sob R.6-8.181, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95729-0ZJJ** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-8.181, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95705-J66L** R\$ 1.85

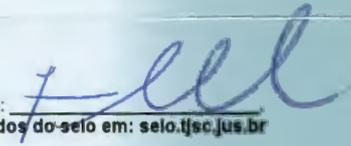
REGISTRADO sob R.6-8.182, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95730-6MPX** R\$ 1.85

AVERBADO sob AV.7-8.182, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95706-T10N** R\$ 1.85

REGISTRADO sob R.10-12.367, Alienação Fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$880,00. Selo: **EXA95731-BP1H** R\$ 1.95

AVERBADO sob AV.11-12.367, Cancelamento de alienação fiduciária, de 27 de Dezembro de 2017. Emol: R\$101,40. Selo: **EXA95707-80I1** R\$

1.85

A Registradora: 
Confira os dados do selo em: selo.tjsc.jus.br



OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
Fernanda Schnaider
Registradora
NAVEGANTES - SC